EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.274.12-60

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, com fornecimento de materiais e mão de obra. Dec. Mun. 29.929/91. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.001.277.12-58.

2.694ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que os pressupostos de admissibilidade restaram devidamente preenchidos, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, tendo em vista a revogação do certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.277.12-58.